

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0349/81 (Proc. DREC 5952/80)

INTERESSADO : Serviço Social da Indústria (SESI)

ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Centro Educacional
SESI - nº 395 - Itatiba.

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE 131/82 - CEPG Aprovado em 03 / 02 / 82

1. HISTÓRICO

O Serviço Social da Indústria - SESI - dirige-se a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE 18/78, a fim de solicitar autorização para funcionamento do Centro Educacional - SESI - 305, localizado na Pça Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nºs 78, em Itatiba, que mantém ensino de 1º grau.

Constam do protocolado pareceres dos seguintes órgãos da Secretaria de Estado da Educação: D.E. de Jundiaí e Divisão Regional de Ensino de Campinas. Todos informam quanto às solicitações feitas ao interessado para o total atendimento ao artigo 5º da Deliberação CEE 18/78.

O Centro vem funcionando desde 1972, conforme informação da Sra. Diretora da Divisão de Educação Fundamental.

O expediente, chegou à consideração deste Colegiado através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIACÃO

Pelo Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres ao CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso Comuns da rede escolar do SESI foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE 1357/80, originário da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária realizada em 05 de setembro de 1980.

Todos os documentos existentes nos autos, decorrentes do vistoria e solicitações de autoridades competentes, demonstram que o Centro Educacional SESI - nº 395 deve ter o curso de 1º grau autorizado a funcionar, bem como convalidados os atos escolares praticados pelos alunos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento do

Proc. CEE 0349/81 PAR. CEE nº 131/82 fls.2

Centro Educacional - SESI nº 395, localizado na Pça. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 78, em Itatiba, que mantém ensino de 1º grau.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos, a partir do ano letivo de 1972.

São Paulo, 20 de janeiro de 1.982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1.982.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Presidente (no exercício da Presidência,
de acordo comma Art. 13 - § 3º do Reg.
do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de fevereiro de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE